

Despacho do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 9 de Fevereiro de 2006, Lakép e o.

(Processo C-261/05)

«Artigo 104.º, n.º 3, primeiro parágrafo do Regulamento de Processo – Adesão à União Europeia – Sexta Directiva 77/388/CEE – Aplicação no tempo – Artigo 33.º – Imposto local sobre as operações económicas – Incompetência do Tribunal de Justiça»

1. *Questões prejudiciais – Resposta que pode ser claramente deduzida da jurisprudência – Aplicação do artigo 104.º, n.º 3, do Regulamento de Processo (Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 104.º, n.º 3) (cf. n.º 17)*
2. *Questões prejudiciais – Competência do Tribunal de Justiça – Limites (Artigo 234.º CE) (cf. n.os 17-21)*

Objecto:

Prejudicial – Komárom-Esztergom Megyei Bíróság – Interpretação do artigo 33.º da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54) – Proibição de impostos com carácter de impostos sobre o volume de negócios – Legislação nacional que autoriza as autoridades locais a introduzir um imposto sobre as operações económicas.

Parte decisória:

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias não é competente para responder às questões submetidas pelo Komárom-Esztergom Megyei Bíróság.